PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE OUTERNET DE TELEVISORES CORPORATIVOS (SINALIZAÇÃO DIGITAL), COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS.

- **LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL.**
- **LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
I DO OBJETO 3
II DOS RECURSOS FINANCEIROS 4
III DO CREDENCIAMENTO 4
IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
V DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
VI DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 6
VII DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S) 7
VIII DA HABILITAÇÃO 8
IX DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO 8
X DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 9
XI DOS RECURSOS 9
XII DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 10
XIII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 10
XIV DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OU DO CADASTRO DE RESERVA 10
XV DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO 12
XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 12
XVII DA MATRIZ DE RISCO 12
XVIII DO PAGAMENTO 12
XIX DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 12
XX DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13
XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14
Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA 17
Anexo II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL 37
Anexo III – MINUTA DE CONTRATO 39

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 056/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 .
UASG: 926508 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
TIPO DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO.
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: de 26/11/2026 até às 08h59 do dia 10/12/2026.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2026 às 09h (horário oficial de Brasília).
MODO DE DISPUTA PARA ENVIOS DE LANCE: ABERTO.
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 10,00.
INVERSÃO DE FASES: NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: Conforme informado no item 09 do Anexo I – Termo de Referência
ENDEREÇO PARA PROCESSAMENTO DO CERTAME: ***www.portaldecompraspublicas.com.br***

PREÂMBULO

Tornamos público, que por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri, a Secretaria de Planejamento e Gestão realizará, por intermédio do Sistema Eletrônico de Compras denominado ***PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS***, licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando:

***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE OUTERNET DE TELEVISORES CORPORATIVOS (SINALIZAÇÃO DIGITAL), COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**

A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada, no dia **10/12/2026 às 09h** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no Sistema pela autoridade competente.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da ***Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021***, dos ***Atos da Presidência da Câmara Municipal de Barueri (disponíveis em https://www.barueri.sp.leg.br/legislacao/atos),*** do ***Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023***, da ***Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,*** e suas alterações, bem como pelas normas do presente Edital e seus Anexos.
OBTENÇÃO DO EDITAL: através dos sites ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** **e** ***https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes*** ou na **Câmara Municipal de Barueri (Divisão de Licitações)**, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri -SP, CEP: 06401-134, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.
ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá, por meio do Sistema Eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, deverá ser formulada em campo próprio do Sistema ***PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS*** e serão respondidos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Sessão Pública.

I DO OBJETO

1.1. O Objeto desta licitação compreende **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE OUTERNET DE TELEVISORES CORPORATIVOS (SINALIZAÇÃO DIGITAL), COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**
1.2. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta do Contrato e seus anexos.

II DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da classificação funcional programática 01.031.0001.2.001 e categoria econômica:

- **nº 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos**

III DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar os interessados cadastrados, previamente, perante o Sistema Eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*.**

3.2. O **CREDENCIAMENTO** dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O **CREDENCIAMENTO** da proponente junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

3.5. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema Eletrônico ou do Órgão ou Entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros**.

IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta licitação é destinada às licitantes cujo **objeto social compatível com o objeto da contratação** e que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico provido pelo ***PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.***

4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da ***Lei Complementar nº 123, de 2006.***

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes Microempresas e Empresa de Pequeno Porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar as declarações disponibilizadas pelo sistema de processamento *PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS*.

4.2.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá informar, também, sua condição de ME, EPP ou MEI, assinalando em campo próprio no sistema.

4.2.2. A assinalação do campo **"não"**, pelas Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apesar de não impedir a participação da ME, EPP no processo licitatório, será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. Não será permitida nesta licitação a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no ***§1º do artigo 9º*** e ***artigo 14 da Lei 14.133/21***, bem como as empresas:

a. que tenham falência decretada ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

a.1. em relação às empresas em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, será admitida a participação desde que comprovem, na fase de habilitação, a viabilidade econômica para execução do objeto e atendam aos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

b. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

c. estrangeiras que não funcionem no país;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).***
- ***Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA/CNJ.***
- ***Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados*.**

4.4. Será permitida empresas constituídas em consórcio, desde que observadas as normas constantes do ***artigo 15 da lei 14.133/21***.

4.5. Da Garantia da Proposta:

4.5.1. Quando exigida a **Garantia de Proposta, que trata o *Art. 58, da Lei Federal 14.133/21*,** deverá ser observado as condições previstas no Termo de Referência.

4.5.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2.1. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade Caução em Dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da Câmara Municipal de Barueri, conforme os dados bancários: Banco 001, Ag: 1529-6, C/C: 100027-6, Pix: contabilidade@barueri.sp.leg.br.

4.5.2.2. Quando a garantia for prestada por outros meios, o respectivo instrumento deverá indicar a Câmara Municipal de Barueri como beneficiária, identificar o procedimento licitatório a que se refere e possuir vigência suficiente para abranger todo o período de validade da proposta e a conclusão do certame, observadas as condições estabelecidas neste edital.

4.5.3. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada em campo próprio no sistema eletrônico provido pelo ***PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS*.**

4.5.4. A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, ou sua apresentação em desacordo com as disposições deste edital, acarretará a **desclassificação da proposta** e a consequente exclusão do licitante do certame, sem prejuízo das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

V DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital e até a data e hora estabelecidos para abertura da Sessão Pública, **os licitantes deverão encaminhar os Documentos de Habilitação, eventual Documentação Técnica, bem como demais documentações solicitadas, conforme as exigências descritas no Termo de Referência,** exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no endereço ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

5.1.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar os Documentos de Habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do ***artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 (alterada pela LC nº 155, de 2016)***.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta, mediante o preenchimento dos campos indicados, no Sistema Eletrônico, devendo indicar o **valor unitário e total do item, a descrição detalhada do item (conforme as exigências do Termo de Referência), bem como a respectiva marca e modelo, quando cabível.**

5.2.1. Os valores deverão ser apresentados em algarismo com duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado.

5.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO.

5.3. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os Documentos de Habilitação anteriormente inseridos no Sistema Eletrônico.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.
5.5. Os documentos que compõem a proposta e a Habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio da fase de lances.

VI DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da Sessão Pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do Sistema Eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
6.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que **identifique o licitante**, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis e que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.3.2. A classificação da proposta não implica em sua aceitação, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo, conforme definido **no item VII, deste Edital**.
6.4. O Sistema Eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5.1. O lance deverá ser ofertado observando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema Eletrônico.
6.6.2. **O intervalo mínimo de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00.**
6.6.3. O lance intermediário é o lance oferecido pelo licitante, que é menor que o seu último lance, mas não chega a cobrir o melhor lance geral.
6.7. **Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
6.7.1. **A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Eletrônico **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da Sessão Pública.
6.7.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente.
6.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema Eletrônico, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
6.9. Em caso de falha no Sistema Eletrônico, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
6.10. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.11. Na hipótese de o Sistema Eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. **Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes.**

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.13. **Empate ficto:**

6.13.1. As Propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP).

6.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior **terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente no valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos** controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.15. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no ***Art. 60, da Lei Nº 14.133 de 2021***.

6.15.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da ***Lei nº 12.187/2009.***

VII DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)

7.1. **O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar e será(ão) desclassificada(s) àquela(s) que se enquadre(m) nos motivos informados no *artigo 59 da lei 14.133/21*.**

7.1.1. Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares**, serão realizadas diligências, de ofício ou provocadas, para comprovação da exequibilidade.

7.1.2. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade da sua proposta das seguintes formas:

- Juntando tabelas de preços de valores praticados por outras empresas, confirmando a prática de valores semelhantes no mercado;
- Apresentando Contratos análogos ao licitado e as respectivas Notas Fiscais, que a proponente, ou concorrente, mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada, comprovando que estão sendo cumpridos regularmente nos valores praticados;
- Através de planilha com composição de custos, onde conste todas as etapas de organização do objeto licitado;

7.1.3. **A licitante que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração, será desclassificada.**

7.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.2.1. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos de negociação e aceitabilidade da mesma.

7.3. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a Sessão Pública, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.3.1. Na hipótese da necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema Eletrônico com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência** e a ocorrência será registrada em Ata.

7.4. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado vedado a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.4.1. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
7.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.5. Para verificação da aceitabilidade da proposta, poderá ser exigido a apresentação de elementos complementares que comprovem a conformidade do objeto ofertado, tais como amostras, prova de conceito, catálogos, fichas técnicas, manuais, laudos, certificações ou quaisquer outros documentos ou demonstrações pertinentes, conforme exigências definidas no Termo de Referência.
7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a Habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII DA HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o **exame dos documentos relacionados no item 8.3 do Termo de Referência.**
8.2. **As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de serem inabilitadas.**
8.2.1. As **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade Fiscal e Trabalhista, terão assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ***artigo 156 da Lei n° 14.133 de 2021***, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

IX DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a Documentação de Habilitação por meio de campo próprio do Sistema Eletrônico quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.**
9.2. **Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação complementares**, necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema Eletrônico, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
9.3. **Os documentos apresentados para Habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da Matriz** ou **todos em nome e CNPJ da Filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
9.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **original, por cópia simples ou autenticada, ou por meio eletrônico/digital** expressamente admitido pela Administração**.**
9.4.1. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, a qualquer tempo, com a finalidade de esclarecer dúvidas quanto à sua autenticidade, veracidade ou validade, nos termos da legislação vigente**.**
9.5. Não serão aceitos **"Protocolos de Entrega"** ou **"Solicitação de Documentos"** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões;
9.6. Se algum documento apresentar falta não sanável, esta acarretará a inabilitação da licitante;
9.7. As Certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 90 (noventa) dias antes** da data da Sessão Pública deste Pregão.
9.7.1. Excetua-se o Documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

9.8. **Todas as declarações devem ser assinadas por Representante Legal ou por Procurador devidamente constituído através de Procuração Pública ou Privada, ficando a Empresa passível das punições legais, caso apresente documentos falsos ou inidôneos.**

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de Habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10.1. Tratando-se de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será observado o prazo legal para regularização, nos termos do ***art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006***, antes da assinatura do instrumento contratual.

9.11. Quando adotada a INVERSÃO DE FASES, nos termos do ***art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021***, a licitação observará, excepcionalmente, a habilitação antecedente ao julgamento das propostas.

X DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo, não inferior, a 01 (uma) hora, contado da solicitação no Sistema Eletrônico. Deverá ser preenchida conforme o **Anexo II deste Edital**, ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.

10.1.1. O não envio da proposta final no prazo estipulado implicará na desclassificação automática do licitante, com a consequente convocação do próximo colocado, observada a ordem de classificação.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual Sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta final, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

10.3. A proposta final deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4.1. A proposta readequada ao lance final deverá observar que os valores unitários não poderão ser superiores aos valores inicialmente ofertados nem aos respectivos valores de referência, e que o valor total do item, grupo ou global, conforme o caso, deverá ser igual ou inferior ao valor do lance final vencedor, sendo vedada a sua majoração na readequação**.**

XI DOS RECURSOS

11.1. Após o julgamento da proposta ou da fase de habilitação, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de Recurso **no prazo de 10 (dez) minutos**.

11.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a Adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.1.2. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do Recurso.

11.2. Recebida a intenção de interpor Recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá **apresentar as Razões do Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, **apresentar Contrarrazões em igual prazo**, que começará a **contar do término do prazo da recorrente**.

11.2.1. As **Razões e Contrarrazões** serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema Eletrônico. **Não serão recebidas ou conhecidas Razões de Recurso e Contrarrazões entregues diretamente ao(à) Pregoeiro(a) ou enviadas por quaisquer outros meios (e-mail, correspondência, etc.).**

11.3. Interposto o Recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente para proferir a decisão, em **no máximo 10 (dez) dias úteis**.

11.3.1. A apreciação do Recurso dar-se-á em fase única.

11.4. O acolhimento do Recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5. Durante os prazos para apresentação do **Recurso e Contrarrazões**, os autos do processo permanecerão com **vista franqueada** aos interessados na sede da **Câmara Municipal de Barueri,** situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri - SP, CEP: 06401-134, em dias úteis**,** no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, na **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**.
11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, que será atualizado a cada nova etapa do Pregão.

XII DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização Fiscal e Trabalhista, nos termos do ***artigo 43, §1º da LC nº 123/2006***. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão Pública reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico **"chat"**, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação depois de exauridos eventuais recursos interpostos. Ainda poderá, conforme previsto em lei:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

XIV DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OU DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da CONVOCAÇÃO, no site desta instituição, para **comparecer** na **Câmara Municipal de Barueri**, sito à Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Barueri - SP, CEP 06401-134, no horário das 08h00 às 17h00, na Divisão de Licitações, a fim de assinar o Instrumento Contratual ou devolvê-lo assinado, em caso de assinatura via **certificado digital**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na ***Lei nº 14.133, de 2021***.
14.1.1. A convocação para assinatura do instrumento contratual se dará mediante envio de e-mail e publicação no site.
14.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, **mediante solicitação justificada do Adjudicatário** e **aceita pela Administração**.
14.2. Na hipótese de o convocado não comprovar as condições de Habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Instrumento Contratual no prazo e nas condições estabelecidas, **poderá ser convocado outro licitante, nos termos dos *§2º e §4º do artigo 90 da Lei Federal n° 14.133/21***, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
14.3. **Nos casos de utilização do Sistema de Registro de Preços**, após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no certame, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original.
14.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
14.3.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
14.3.4. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.
14.4. Garantia Contratual:
14.4.1. Quando exigida a Garantia da Contratação deverá ser observado a justificativa técnica constante dos autos, fundamentada na análise dos riscos da contratação, complexidade do objeto, valor envolvido e necessidade de resguardar o interesse público, observadas as disposições do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4.2. Das modalidades: A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País;
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
14.4.3. Do valor: O valor da garantia contratual poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, **conforme percentual previsto no Termo de Referência**.
14.4.3.1. Sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a contratada deverá promover a complementação, renovação ou atualização da garantia, no prazo estabelecido pela Administração.
14.4.4. Do prazo: A contratada deverá apresentar a garantia no prazo previsto no Termo de Referência, contado da assinatura do contrato.
14.4.4.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, aplica-se o disposto no §3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a apólice ser emitida em favor da Contratante e apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
14.4.4.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações, acréscimos quantitativos, revisões de valor e obrigações remanescentes.
14.4.4.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
14.4.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo multas aplicadas, prejuízos causados à Administração, indenizações decorrentes de inadimplemento e demais hipóteses previstas em lei e no contrato.
14.4.6. O descumprimento da obrigação de prestação da garantia, bem como sua não renovação, complementação ou manutenção, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, nos termos da legislação vigente.
14.4.7. Será autorizado a CONTRATANTE reter, a qualquer tempo, a garantia pelo descumprimento das normas editalícias, e reparação e/ou indenizações pelos prejuízos causados à Administração, por analogia ao artigo 139, inciso IV da Lei Federal n 14.133/2021
14.5. Da Subcontratação:
14.5.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
14.5.2. O Termo de Referência deverá indicar, quando cabível, as parcelas passíveis de subcontratação, os limites quantitativos admitidos e as condições para sua realização.
14.5.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, não gerando qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.
14.5.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações contratuais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.
14.5.5. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.
14.5.6. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas consideradas tecnicamente relevantes ou essenciais para a execução contratual, quando assim definido no Termo de Referência.

14.5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (parágrafo 3º do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021).
14.5.8. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

XV DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de sua fiscalização e gestão estão previstos no Termo de Referência e Instrumento Contratual, partes integrantes deste Edital.

XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, partes integrantes deste Edital.

XVII DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Nas contratações de maior complexidade, grande vulto ou relevante exposição operacional, poderá ser adotada matriz de alocação de riscos, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

XVIII DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado dentro da **ordem cronológica** e conforme condições e **prazos** previstas no ***Ato da Presidência de nº 006/2024*, disponível em *https://www.barueri.sp.leg.br/legislacao/atos/2*.**
18.2. O **prazo de liquidação** da despesa é de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.
18.3. O **prazo para pagamento** é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da liquidação da despesa.
18.4. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização monetária com base na variação do **IPCA-E**, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.
18.5. As demais condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, partes integrantes deste Edital.

XIX DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do orçamento estimado (reserva orçamentária), em **16/11/2026**, observado o disposto no §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e § 1º do art. 3º do ***Ato da Presidência Nº 008/2024* disponível em *https://www.barueri.sp.leg.br/legislacao/atos*.**
19.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência e constante no Instrumento Contratual, observada a variação acumulada do período.
19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa administrativa.
19.4. O reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.5. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, poderá ser admitida a repactuação para demonstração analítica da variação dos custos contratuais,

especialmente daqueles decorrentes de acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou alterações legais.

19.6. A repactuação observará a data-base da categoria profissional vinculada à execução contratual e dependerá da apresentação de planilhas analíticas de custos e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

19.7. O contratado poderá requerer a revisão dos preços contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado quando ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos assumidos.

19.8. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação idônea capaz de demonstrar a efetiva ocorrência do evento alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio contratual.

19.9. A Administração analisará os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro observando a complexidade da matéria e a documentação apresentada, podendo promover diligências para complementação da instrução processual.

19.10. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da repactuação ou da revisão econômica observarão os marcos temporais definidos na legislação aplicável, vedado o pagamento de valores referentes ao período anterior à data em que o direito tenha sido efetivamente constituído, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

19.11. Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão econômica não suspendem a execução contratual nem autorizam a interrupção da prestação dos serviços ou do fornecimento contratado.

XX DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no ***artigo 155 da Lei 14.133/2021*.**

20.1.1. Relativas ao certame:

20.1.1.1 – Impedimento de licitar:

Ficará impedida de licitar com o Município de Barueri, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do ***§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21***, a licitante que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.1.2 – Declaração de Inidoneidade:

Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do ***§5º do artigo 156 da Lei n° 14.133 de 2021***, o licitante que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) Fraudar a licitação;

c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no ***art. 5º da Lei 12.846/2013***,

20.1.1.3 – Multas:

Além das penalidades acima previstas, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial **de multas compensatórias não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua Proposta Comercial**.

a) Para as infrações descrita nos **itens 20.1.1.1.a até 20.1.1.1.c** (IMPEDIMENTO DE LICITAR)**,** multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua Proposta Comercial**.

b) Para as infrações descritas nos **itens 20.1.1.2.a até 20.1.1.2.e** (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE), multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

20.1.2. Relativas ao contrato ou Instrumento equivalente:

20.1.2.1 – Advertência, nos termos do ***§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21*.**

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

20.1.2.2 – Impedimento de licitar:

Ficará impedida de licitar com o Município de Barueri, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do ***§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21*** a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do Contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.

20.1.2.3 – Declaração de Inidoneidade:

Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos do ***§5º do artigo 156 da Lei n° 14.133 de 2021***, a contratada que:

a) Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

b) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar ato lesivo previsto no ***art. 5º da Lei 12.846/2013***.

20.1.2.4 – Multas:

Além das penalidades acima previstas, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial **de multas compensatórias não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos previstos no Contrato.**

20.2. As penalidades previstas serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O envio das documentações exigidas neste processo deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema *PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS*.

21.1.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos ou quando houver desconexão e não reestabelecimento e, ainda, por necessidade da Administração o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a Sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

21.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

21.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do *artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021*.

21.3.1. A vedação prevista no item anterior aplica-se igualmente às eventuais subcontratações autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar que a(s) SUBCONTRATADA(S) observe(m) integralmente as disposições legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto às condições de habilitação, regularidade e impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no *§3º do artigo 122 da referida Lei*.

21.4. No julgamento da Habilitação e das Propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ATA acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4.1. Será facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão de Contratação promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, complementação de informações ou esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, desde que se refiram a condições preexistentes à data da abertura da sessão pública.

21.4.2. Não será admitida a apresentação posterior de documento destinado à comprovação de condição de habilitação inexistente à época da sessão pública, observando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da busca da verdade material e do formalismo moderado.

21.5. As disposições deste Edital serão interpretadas em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, busca da proposta mais vantajosa, verdade material e formalismo moderado, devendo ser privilegiado o aproveitamento dos atos válidos e a ampliação da disputa sempre que não houver prejuízo à isonomia entre os licitantes ou comprometimento da segurança da contratação.

21.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal de Barueri não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. A CONTRATADA deverá atender as exigências relativas ao **Sistema Normativo de Gestão da CMB** quanto às normas **ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional)**, de acordo com o que lhe enquadrar, disponível em em ***https://www.barueri.sp.leg.br/sistema-integrado-de-gestao---sig.***

21.13. No que couber, as partes deverão cumprir a ***Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD***, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, os quais somente poderão ser tratados para as finalidades justificadas e de acordo **com os princípios do *art. 6º da LGPD*.**

21.13.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e uma vez terminado o tratamento dos dados, nos termos **do *art. 15 da LGPD*,** é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do ***art. 16 da LGPD*,** incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

21.14. Em caso de divergência entre disposição do EDITAL e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.15. O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na **Câmara Municipal de Barueri**, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri SP, CEP: 06401-134, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, telefone (11) 4199-7900.

21.16. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na **Câmara Municipal de Barueri**, no e-mail ***pregoeiro@barueri.sp.leg.br*,** e os autos do Processo de Aquisição permanecerão com vista franqueada aos interessados na **DIVISÃO DE LICITAÇÕES.**

21.17. Os casos omissos do presente Pregão Eletrônico serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da Equipe Técnica e Jurídica, aplicando-se as disposições constantes da ***Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Atos da Presidência da Câmara Municipal de Barueri, do Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações*** e das demais normas legais aplicáveis.

21.18. Todos os horários informados nesse Edital correspondem ao HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.

21.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será competente o foro da Comarca de Barueri, com exclusão de qualquer outro.

Barueri, 25 de novembro de 2026.

FLÁVIA CAVALEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pregão Eletrônico nº 030/2026

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE OUTERNET DE TELEVISORES CORPORATIVOS (SINALIZAÇÃO DIGITAL), COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual **2026 – ITEM(NS) 1216.**

2.2. A pretendida contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar - ETP anexo aos autos do Processo.

2.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como COMUNS, considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021 e a contratação possui natureza de serviço contínuo.

2.4. A estimativa de quantidades fundamenta-se na **memória de cálculo** constante no estudo, que vincula cada ponto de exibição a um ambiente identificado na organização interna da Casa Legislativa. A adoção de um ponto por gabinete e a cobertura das áreas comuns refletem a necessidade de alcançar tanto o público interno quanto os visitantes, garantindo capilaridade da comunicação institucional e maior efetividade na difusão das informações.

2.5. Para o objeto deste Termo, não há contratação interdependente relacionada.

2.6. A contratação é recomendada em lote único, uma vez que os componentes (hardware, software e suporte) são interdependentes e devem operar de forma integrada para garantir nível de serviço e responsabilização únicos. A divisão em múltiplos fornecedores aumentaria o risco de conflitos de responsabilidade, elevação de custos de integração e maior indisponibilidade.

2.7. Legislações aplicáveis: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Atos da Presidência da Câmara Municipal de Barueri (disponíveis em https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/Plano_de_contratacao_Anual), do Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023 e suas alterações, ISO 9001, SA 8000, ISO 14001e ISO 45001 e Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.8. A Câmara Municipal de Barueri necessita de um meio institucional, padronizado e tempestivo para comunicar informações relevantes a públicos internos e visitantes, promovendo transparência, orientação e difusão de mensagens de utilidade pública e institucional. A ausência de um canal integrado de comunicação visual nas dependências do prédio gera pulverização de mensagens, maior dependência de impressos e de comunicações pontuais, além de reduzir a eficácia de campanhas, avisos operacionais e divulgação de serviços/agenda.

2.9. Nesse cenário, a implantação e operação de uma rede de televisores corporativos (sinalização digital), com gerenciamento centralizado de conteúdo, permitirá ampliar o alcance das comunicações, reduzir esforços operacionais e manter uniformidade visual e informativa nos diferentes ambientes da Casa Legislativa.

2.10. A presente demanda está alinhada às diretrizes institucionais, instrumentos de planejamento e compromissos públicos da Câmara Municipal de Barueri (CMB).

2.11. O objeto contribui diretamente para os princípios do Sistema Integrado de Gestão (SIG) da CMB, especialmente no que se refere à ética, transparência e eficácia nos serviços prestados, bem como ao "aprimoramento dos canais de comunicação entre a sociedade, os servidores e o Poder Legislativo".

2.12. A Outernet TV corporativa institucional, com gestão centralizada, padroniza a comunicação, reduz ruídos e amplia a capacidade de difusão de informações institucionais de forma tempestiva e rastreável, apoiando a cultura de melhoria contínua e excelência institucional.

2.13. Também, a Carta de Serviços ao Cidadão da CMB tem como objetivo informar quais serviços são prestados, como acessá-los e quais são os compromissos e padrões de atendimento estabelecidos, incluindo

itens como “Atendimento ao Público” e “Disponibilização de acesso e controle do serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações”.

2.14. A solução demandada viabiliza um canal complementar (em áreas comuns e gabinetes) para divulgação padronizada de orientações ao cidadão, fluxos de atendimento, horários, avisos institucionais, campanhas e conteúdo de utilidade pública vinculados aos serviços da Câmara.

2.15. As características técnicas dos pontos de exibição deverão ser padronizadas, garantindo uniformidade visual, facilidade de manutenção e reposição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A solução locada é composta pelos seguintes blocos:

- camada de exibição (TV/monitor + fixação + player);
- camada de gestão (CMS para upload, organização e agendamento);
- camada de distribuição (sincronização via rede interna/Internet, conforme arquitetura definida);
- camada de suporte (monitoramento, help desk, manutenção e reposição).

3.2. A Secretaria de Comunicação Social pode preparar e aprovar conteúdos, publicando no CMS, agendando por grupos de telas ou por telas específicas (gabinetes/áreas comuns). O sistema deve sincronizar automaticamente os players, garantindo execução local (mesmo com quedas temporárias de conexão, quando houver cache local).

3.3. A solução deve permitir crescimento futuro (novos pontos) sem mudança estrutural, mantendo inventário e padronização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de implantação e operação de rede outernet de televisores corporativos (sinalização digital), **composta por 27 (vinte e sete**) pontos de exibição, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a locação dos equipamentos, o licenciamento de software/CMS, a instalação, a configuração, a parametrização, a hospedagem, a disponibilização e a operação dos conteúdos publicitários institucionais fornecidos pela Contratante, o suporte técnico assistido, o monitoramento, a manutenção, a substituição de equipamentos, a atualização da solução e a emissão de relatórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo documento.

4.1. Quantitativos e composição dos preços

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Disponibilização de ponto de exibição, compreendendo a locação do equipamento, o licenciamento de software/CMS, a instalação, a configuração, a parametrização, a hospedagem, o monitoramento, a manutenção, a substituição de equipamentos e a atualização da solução.	ponto/mês	324
2	Disponibilização e operação dos conteúdos publicitários institucionais fornecidos pela Contratante, suporte técnico assistido e emissão de relatórios para a rede contratada.	mês	12

4.1.1. A quantidade de 324 (trezentos e trinta e seis) pontos corresponde à disponibilização de 27 (vinte e sete) pontos de exibição durante 12 (doze) meses: 27 pontos × 12 meses = 324 pontos. Os dois componentes integram uma única solução e serão adjudicados conjuntamente em lote único, pelo menor preço global, sem prejuízo da obrigatória apresentação dos respectivos preços unitários na proposta comercial.

4.1.2. A contratação não compreende a criação ou a produção de peças publicitárias, artes, vídeos, animações ou campanhas. Os conteúdos publicitários institucionais serão fornecidos pela Contratante, cabendo à Contratada sua inserção, programação, disponibilização, atualização e operação nas respectivas plataformas, conforme as orientações e o cronograma definidos pela fiscalização.

4.1.3. Os custos relativos à implantação inicial, instalação, configuração e parametrização deverão estar incorporados aos preços ofertados, não sendo devido pagamento específico ou autônomo por essas atividades.

4.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.2.1. Requisitos funcionais do software de gestão CMS:

4.2.1.1. Gestão centralizada por plataforma (CMS) com acesso via navegador, perfis de usuário e permissões (ex.: administrador, editor, publicador).
4.2.1.2. Agendamento de conteúdo por tela/grupo, por faixa horária e por calendário; suporte a playlists e campanhas.
4.2.1.3. Suporte a formatos usuais: imagens (JPG/PNG), vídeos (MP4/H.264 ou superior) e conteúdo HTML5.
4.2.1.4. Organização por grupos de telas (ex.: Gabinetes; Áreas comuns) e possibilidade de segmentação por gabinete específico.
4.2.1.5. Registro de logs/auditoria: usuário, data/hora e ação executada (upload, publicação, remoção ou alteração).
4.2.1.6. Recursos mínimos de monitoramento: status online/offline, última sincronização e alertas de falha.
4.2.1.7. Capacidade de atualização remota de players/TVs e reinicialização remota.
4.2.1.8. Possibilidade de customização da interface da plataforma com a identidade visual institucional da Contratante.
4.2.1.9. Cadastro e manutenção de inventário individualizado das telas e dos players vinculados à solução.
4.2.1.10. Formação de grupos multinível de telas e players, permitindo organização por ambiente, unidade, gabinete ou outra classificação definida pela Contratante.
4.2.1.11. Upload múltiplo de arquivos, biblioteca de mídias e visualização prévia do conteúdo antes da publicação.
4.2.1.12. Criação e gerenciamento de layouts e templates com múltiplas zonas de exibição.
4.2.1.13. Possibilidade de utilização de conteúdos dinâmicos por meio de conectores RSS e/ou API.
4.2.1.14. Disponibilização de painéis gerenciais com informações sobre o funcionamento da solução, a disponibilidade dos pontos, as publicações e as ocorrências.
4.2.1.15. Registro de histórico de reprodução (playlog) que permita identificar o conteúdo reproduzido, o ponto de exibição e o respectivo período.
4.2.1.16. Execução de tarefas remotas nos players, incluindo reinicialização, parametrização e atualização.
4.2.1.17. Capacidade de armazenamento local e reprodução dos conteúdos durante interrupções temporárias da conexão.
4.2.1.18. Publicação remota de conteúdos e sincronização dos players com a plataforma de gerenciamento.

4.2.2. Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos de exibição:
4.2.2.1. TVs/monitores em padrão único de tamanho não inferior a 55" UHD/4K.
4.2.2.2. Brilho e qualidade adequados para ambientes internos (com antirreflexo).
4.2.2.3. Conectividade mínima: HDMI, rede (RJ45) ou Wi-Fi; suporte à operação contínua.
4.2.2.4. Suporte de fixação compatível (VESA) e instalação segura, com organização de cabos e identificação do ponto.
4.2.2.5. Player de mídia dedicado com reprodução 4K, inicialização automática e bloqueio para uso exclusivo da sinalização.
4.2.2.6. Substituição (swap) em caso de defeito, conforme SLA.

4.2.3. Requisitos de serviço, suporte e nível de serviço (SLA)
4.2.3.1. Instalação e configuração inicial de todos os 27 pontos.
4.2.3.2. Suporte técnico (help desk) com canais formais e prazos de atendimento e solução compatíveis, com criticidade.
4.2.3.3. Manutenção preventiva/corretiva e atualização de software, incluindo correções de segurança.
4.2.3.4. Relatórios mensais de operação: disponibilidade, incidentes, ações corretivas e inventário dos pontos.
4.2.3.5. Treinamento inicial para equipe da Secretaria de Comunicação Social quanto ao uso do CMS e boas práticas de publicação.

4.2.3.1. **Classificação e prazos dos atendimentos**

4.2.3.1.1. Os chamados técnicos serão classificados de acordo com o impacto causado à operação da solução. Os prazos de início do atendimento e de solução ou restabelecimento serão contados a partir do registro do chamado nos canais oficiais disponibilizados pela Contratada e serão considerados para apuração do Índice de Atendimento no Prazo – IAP.

4.2.3.1.2. Os chamados deverão observar os seguintes níveis de criticidade e prazos máximos:

Criticidade	Situação	Início do atendimento	Solução ou restabelecimento
Crítica	Indisponibilidade total da plataforma, falha generalizada ou indisponibilidade simultânea de diversos pontos	Até 1 hora	Até 4 horas
Alta	Indisponibilidade de ponto de exibição, falha de publicação ou funcionalidade essencial sem alternativa operacional	Até 2 horas	Até 8 horas úteis
Média	Falha parcial que não impeça a operação geral, com alternativa temporária disponível	Até 4 horas úteis	Até 2 dias úteis
Baixa	Solicitação de orientação, ajuste não crítico ou ocorrência sem impacto imediato na operação	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis

4.2.3.1.3. Quando a solução definitiva depender comprovadamente da substituição de componente ou de providência que não possa ser concluída dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá restabelecer provisoriamente o funcionamento do serviço e apresentar plano de ação para a solução definitiva, sujeito à aprovação da fiscalização.

4.2.3.1.4. Para apuração do IAP, serão considerados os prazos de solução ou restabelecimento estabelecidos neste item.

4.2.4. **Requisitos Gerais de Segurança da Informação**

4.2.4.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o projeto de implantação, documento contendo sua Política de Segurança da Informação e as medidas adotadas para proteção da plataforma, dos equipamentos e das informações tratadas durante a execução contratual.

4.2.4.2. A Política de Segurança da Informação deverá estar alinhada, no que for aplicável, às diretrizes adotadas pela Contratante e estabelecer as responsabilidades dos empregados, prestadores de serviços e terceiros quanto ao acesso, à gestão e à guarda das informações.

4.2.4.3. A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.2.4.4. Os equipamentos, servidores e estações utilizados na prestação dos serviços deverão possuir softwares antivírus e mecanismos atualizados de proteção contra ameaças, capazes de detectar e remover códigos maliciosos, com atualização frequente e automática.

4.2.4.5. Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela Contratante, deverão ser utilizados mecanismos de criptografia e certificados digitais para a operação ou o gerenciamento do ambiente.

4.2.4.6. A Contratada deverá empregar, em suas instalações, equipamento de firewall com suporte a VPN/IPSEC, utilizando algoritmos criptográficos reconhecidos, de modo a estabelecer as fronteiras físicas e lógicas entre as redes da Contratante e da Contratada, bem como mecanismo de prevenção de intrusão – IPS.

4.3. **Garantias**

4.3.1. O prazo de garantia íntegra o prazo de vigência contratual, sendo a contratada obrigada a garantir o padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

4.3.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.4. **Prazo do contrato/vigência:**
4.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data do ateste de conclusão da implantação, configuração, parametrização, disponibilização inicial da plataforma e realização do treinamento ou das orientações aos usuários indicados pela Contratante.
4.4.2. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, para concluir a fase de implantação. Concluída essa fase, será emitido o respectivo ateste, que constituirá o marco inicial da vigência contratual e da prestação continuada dos serviços.
4.4.3. A contratação poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. **Sustentabilidade:** Fornecimento de plataforma hospedada em servidores que sigam padrões de eficiência energética (p. ex., uso de servidores com certificação ISO 50001, ENERGY STAR ou infraestrutura em nuvem verde).
4.5.1. Para todos os equipamentos, deverão ser considerados requisitos de eficiência energética e mitigação de impactos ambientais (baixo consumo, maior durabilidade e logística reversa ao final de vida útil), preferindo equipamentos com maior vida útil e menor necessidade de substituição.

4.6. **Normas Específicas**
4.6.1. Para a pretendida aquisição deverá ser observada as seguintes NORMAS:
- ISO 9001, SA 8000, ISO 14001e ISO 45001;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

4.7. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação para a pretendida contratação.

4.8. **Vistoria:** Não há necessidade de vistoria técnica prévia para a presente contratação.

4.9. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. **Garantia da Proposta:** Dada a complexidade do objeto será exigida a garantia para participação, conforme Art. 58, da Lei Federal 14.133/21.
4.10.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
4.10.2. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, observado o prazo estabelecido no edital.
4.10.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
4.10.4. Na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da Câmara Municipal de Barueri, conforme os dados bancários indicados no edital.
4.10.5. Quando prestada por outro meio, o respectivo instrumento deverá indicar a Câmara Municipal de Barueri como beneficiária, identificar o procedimento licitatório e possuir vigência suficiente para abranger todo o período de validade da proposta e a conclusão do certame.
4.10.6. A não apresentação da garantia de proposta no momento definido, ou sua apresentação em desacordo com o edital e este Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta.
4.10.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. **Do reajuste:**
4.11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
4.11.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE,** exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.11.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.11.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, observadas as demais condições estabelecidas na minuta contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. **Do Regime de Execução:**
5.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.1.2. Das condições para assinatura do instrumento contratual
5.1.2.1. Tendo a contrata apresentado, para fins de habilitação, declaração de disponibilidade e compromisso de contratação futura do profissional indicado, a efetiva formalização do vínculo profissional constituirá condição indispensável para a assinatura do Instrumento Contratual. Para tanto, a adjudicatária deverá comprovar, em até 03 (três) dias úteis após a publicação da convocação e necessariamente antes da assinatura do Instrumento Contratual, a formalização do vínculo, mediante apresentação dos documentos pertinentes ao setor requisitante, a quem competirá sua análise e aprovação. O envio da documentação poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico indicado no e-mail de convocação ou mediante entrega presencial ao Departamento de Contratos, no horário das 8h às 17h, observado o prazo estabelecido neste item.
5.1.2.2. A comprovação poderá ocorrer mediante ficha ou registro de empregado, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, contrato social ou outro documento idôneo, cabendo ao setor requisitante avaliar a suficiência, a validade e a pertinência dos documentos apresentados, bem como aprová-los para fins de assinatura do Instrumento Contratual.
5.1.2.3. O profissional contratado deverá ser o mesmo indicado na declaração de disponibilidade apresentada na fase de habilitação, admitindo-se sua substituição apenas por outro profissional que atenda integralmente às exigências do Edital, mediante prévia aceitação da Administração, após avaliação e aprovação da documentação pelo setor requisitante, sempre antes da assinatura do Instrumento Contratual.
5.1.2.4. A declaração de disponibilidade e compromisso de contratação futura apresentada na fase de habilitação não substitui a comprovação da efetiva formalização do vínculo profissional, a qual constitui condição para a assinatura do Instrumento Contratual. Assim, os documentos comprobatórios deverão ser submetidos à análise e aprovação do setor requisitante previamente à assinatura do ajuste.
5.1.2.5. A ausência de comprovação da formalização do vínculo no prazo estabelecido, salvo prorrogação regularmente concedida, ou a não aprovação dos documentos apresentados pelo setor requisitante, impedirá a assinatura do Instrumento Contratual, caracterizará a recusa da adjudicatária em assiná-lo, implicará a perda do direito à sua assinatura e sujeitá-la-á às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

5.2. **Dos prazos de entrega/execução:**
Assinado o termo contratual, a execução dos serviços seguirá estritamente conforme o cronograma abaixo:

Fase	Atividade	Prazo	Contagem	Pagamento
Fase 1	Implantação dos 27 pontos, incluindo instalação, configuração, parametrização, disponibilização	Até 10 dias úteis	Da ASSINATURA DO CONTRATO	Sem pagamento

Fase	Atividade	Prazo	Contagem	Pagamento
	inicial da plataforma, testes e treinamento			
Fase 2	Verificação da implantação e emissão do ateste de conclusão, com Solicitação do gestor para emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Gestão de Contratos	Até 5 dias corridos	Da comunicação formal de conclusão da Fase 1	Sem pagamento
Fase 3	Prestação continuada dos serviços	12 meses	Da emissão da Ordem de Serviço, após fase 02.	Pagamento após cada período mensal de efetiva prestação, sujeito à medição, ao recebimento e às eventuais glosas

5.3. **Condições de execução:**

5.3.1. A execução do objeto observará as fases, os prazos e as condições estabelecidos no cronograma de execução e seguirá a dinâmica prevista neste item.

5.3.2. FASE 1 – IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.3.2.1. a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a implantação da solução, contado da assinatura do contrato, compreendendo a disponibilização da infraestrutura e a instalação dos 27 (vinte e sete) pontos de exibição, a configuração, a parametrização, a disponibilização inicial da plataforma, a realização dos testes e o treinamento orientativo dos usuários indicados pela Contratante.

5.3.2.2. Concluída a implantação, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante e disponibilizar a solução para verificação, testes e validação.

5.3.2.3. A Fase 1 não será objeto de medição ou pagamento específico.

5.3.3. FASE 2 – VERIFICAÇÃO E ATESTE DA IMPLANTAÇÃO e ORDEM DE SERVIÇO

5.3.3.1. A Contratante realizará a verificação da implantação e emitirá o respectivo ateste de conclusão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal de conclusão da Fase 1.

5.3.3.2. Caso sejam identificadas pendências ou inconformidades, a Contratada deverá promover as correções necessárias. O prazo para emissão do ateste será contado novamente a partir da comunicação formal do saneamento das pendências.

5.3.3.3. Após a conclusão e o ateste da implantação, o gestor do contrato solicitará formalmente à Diretoria de Gestão de Contratos a emissão da Ordem de Serviço para início da prestação continuada.

5.3.3.4. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria de Gestão de Contratos após o recebimento da solicitação do gestor acompanhada do ateste de conclusão da implantação.

5.3.3.5. A Fase 2 não será objeto de medição ou pagamento específico.

5.3.4. FASE 3 – PRESTAÇÃO CONTINUADA

5.3.4.1. A prestação continuada terá início somente a partir da emissão da Ordem de Serviço e será executada pelo período de 12 (doze) meses.

5.3.4.2. A prestação continuada compreenderá a disponibilização e a operação dos 27 (vinte e sete) pontos de exibição, o licenciamento da plataforma, a inserção, a programação, a disponibilização e a atualização dos conteúdos publicitários institucionais fornecidos pela Contratante, o suporte técnico assistido, o monitoramento, a manutenção e a emissão dos relatórios.

5.3.4.3. A medição e o pagamento terão início somente após a emissão da Ordem de Serviço e considerarão os serviços efetivamente prestados, observados os critérios de medição, recebimento, nível de serviço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.3.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.3.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.10. **Preposto:**
a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
b) A Contratada deverá manter preposto da empresa em visitas regulares nos locais da execução do objeto durante o período contratual.
c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3.11. **Local da prestação dos serviços:** A execução ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.
5.3.12. **Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços deverá ser disponibilizado acesso aos locais para instalação dos equipamentos.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
5.4.1 **Obrigações da CONTRATADA:**
a) Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais e por toda a estrutura operacional, além de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte, horas suplementares, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de Lei ou outro instrumento equivalente.
b) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
e) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício com o órgão;
f) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
g) Apresentar ao CONTRATANTE toda a legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo das categorias contratadas.
h) Observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência;
i) Efetuar o pagamento aos seus empregados e recolher os tributos no prazo legal, exigindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações.

5.4.2 **Obrigações da CONTRATANTE:**
a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço.

c) Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do Contrato.
e) Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo supervisor/preposto da CONTRATADA.
g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital;
i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
j) Fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
l) A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer que não indicada pela Fiscalização e Gestão da CONTRATANTE.

6 MODELO DE GESTÃO:

6.1 Regras gerais:

a) O modelo de gestão da Câmara Municipal de Barueri será promovido nos termos regulamentado pelo **Ato de Presidência 007/2024 – REGULAMENTAÇÃO DE ATUAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES.** O referido regulamento está disponibilizado em: https://www.barueri.sp.leg.br/legislacao/atos.
b) As condições previstas no contrato ou outro instrumento equivalente e neste Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo as normas legais, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução parcial ou total;
c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
d) As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
e) O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas;
f) O controle dos prazos dos SERVIÇOS será administrado e controlado pelas áreas requisitantes, responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação.
g) A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos representantes indicados pela área requisitante, e designado pela autoridade competente, conforme previsto nos **artigos 5º e 6º do Ato 007/2024**.

6.2 Fiscalização Técnica – Atribuições

6.2.1. A fiscalização do contrato, bem como o recebimento provisório do objeto, está definida no artigo 1º incisos II e III do Ato da Presidência 007/2024.
6.2.2. É responsabilidade do fiscal, no desempenho de suas funções, as atribuições previstas no artigo 3º do Ato da Presidência 007/2024, dentre elas:
a) O fiscal acompanhará a EXECUÇÃO do objeto conforme previsto no contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
b) O fiscal é responsável pela Avaliação da EXECUÇÃO dos serviços, conferindo por meio de checklist se as exigências foram atendidas;

c) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à EXECUÇÃO do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do objeto do contrato, determinando prazo para a correção.

e) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas fixadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

g) O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3 Gerenciamento Administrativo – Atribuições do gestor

6.3.1. A gestão do contrato, bem como o recebimento definitivo do objeto, está definida no **artigo 1º, incisos I e IV do Ato da Presidência 007/2024**.

6.3.2. É responsabilidade do gestor, no desempenho de suas funções, as atribuições previstas no **artigo 2º do Ato da Presidência 007/2024**, dentre elas:

a) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da entrega/execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos previstos nos instrumentos contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à entrega/execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Constatando-se alguma irregularidade na manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, o gestor do contrato notificará a contratada para regularização **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

d) O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Gestão de Contratos para a formalização de alterações necessárias, via termo de aditamento.

e) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas ou início de procedimento de apuração de penalidade.

f) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

g) O gestor deverá elaborar relatório final, anualmente, com informações quanto a obtenção dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Financeira e Orçamentária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 DA MEDIÇÃO.

7.3.1. A prestação continuada será medida em 12 (doze) períodos mensais sucessivos, contados da emissão da Ordem de Serviço e do início da Fase 5.

7.3.2. A medição mensal será composta:

I – pela quantidade de pontos de exibição contratados e ativados no período, multiplicada pelo preço unitário mensal por ponto constante da proposta comercial; e

II – pelo valor mensal correspondente à inserção, programação, disponibilização, atualização e operação dos conteúdos publicitários institucionais fornecidos pela Contratante, ao suporte técnico assistido e à emissão dos relatórios da rede.

7.3.3. O valor mensal devido corresponderá à soma dos componentes previstos nos incisos I e II do item anterior, observadas as eventuais glosas e os descontos decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.4. A indisponibilidade temporária de ponto de exibição não alterará o quantitativo contratado para fins de cálculo da medição, mas será considerada na apuração dos níveis de serviço e na aplicação das glosas e dos descontos previstos neste Termo de Referência.

7.3.5. O primeiro pagamento será devido somente após a conclusão do primeiro período mensal de efetiva prestação.

7.3.6. A contratação produzirá 12 (doze) medições e até 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes aos 12 (doze) meses de prestação continuada, sem prejuízo das glosas e dos descontos aplicáveis.

7.3.7. A avaliação da execução será promovida por meio de relatório de aferição da qualidade referente a cada período mensal de prestação, mediante os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e, quando necessários, relatórios complementares emitidos pela fiscalização e pela gestão do contrato.

7.3.8. **Recebimento e emissão do Termo Provisório**

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 05 (cinco)** dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo do recebimento provisório será iniciado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços, encaminhado pela empresa contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo do recebimento provisório será iniciado da finalização do período mensal de prestação, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.9. Recebimento e emissão do Termo Definitivo.

a) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo detalhado.

b) O prazo do Termo Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DA LIQUIDAÇÃO:

7.4.1. Prazo de Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação em até 10 (dez) dias úteis, na forma regulamentada pelo **Ato da Presidência n. 006/2024**, disponibilizado no site da Câmara: https://www.barueri.sp.leg.br/legislacao/atos.

7.5. DO PAGAMENTO:

7.5.1. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão realizados após cada período mensal de efetiva prestação, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, a ser realizado pela Secretaria Financeira e Orçamentária, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura acompanhada dos termos de recebimentos emitidos pela fiscalização, na forma regulamentada pelo Ato da Presidência n. 006/2024.

7.5.1.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados conforme previsto no **artigo 4º, § 10 do Ato 006/2024**.

7.5.1.2 **Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**, caso se constate que a contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d) Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Ocorrência	**Glosa / Sanção**
Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de (48) horas úteis.	Multa de 1 (um) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
	Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 10 (dez) % do valor total do Contrato.
Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
	IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.2. Instrumento de Medição de Resultado

a) Será adotado o Índice de Atendimento no Prazo (IAP) como métrica de desempenho da contratada.

b) O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo aferirão, mensalmente, o cumprimento das metas e obrigações da contratada. Havendo descumprimento, poderão propor a retenção parcial, glosa proporcional ou rejeição dos serviços.

c) O IAP será apurado conforme a seguinte fórmula:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o cumprimento dos prazos estabelecidos para início e solução dos atendimentos técnicos, suporte ao usuário, manutenção corretiva e demais serviços previstos neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	O índice será aferido por meio de análise dos relatórios apresentados de execução de serviços, registros de atendimento e demais controles internos de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	O desempenho será apurado pelos fiscais do contrato, considerando a qualidade e conformidade dos serviços executados
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = 100 × (ΣQtap / ΣQtr)
	Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório dos atendimentos concluídos dentro do prazo máximo definido no TR;ΣQtr = Somatório do total de atendimentos registrados no mesmo período.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	- IAP ≥ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. - IAP ≥ 80% e < 90%: desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal. - IAP ≥ 70% e < 80%: desconto de 20% sobre o valor da fatura mensal. - IAP < 70%: desconto de 30% sobre o valor da fatura mensal e registro de não conformidade.

7.5.3. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente e pix indicados pela CONTRATADA.

b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O Munícipio de Barueri não firmou convênio com a União, nos termos do **artigo 33 da Lei 10.833/2003**. Assim, nos pagamentos não devem existir retenções relativas a CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, **com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.2 **Critério de aceitabilidade da proposta**

8.2.1 A proposta deve indicar a validade mínima de **90 (noventa) dias corridos,** contados a partir de sua apresentação.

8.2.2 A proposta comercial deverá apresentar o preço unitário, preço mensal por ponto de exibição, o preço total correspondente aos 324 (trezentos e vinte e quatro) e o preço mensal da disponibilização e operação dos conteúdos publicitários institucionais fornecidos pela Contratante, do suporte assistido e da emissão de relatórios e o respectivo valor total para 12 (doze) meses e o valor global da proposta.

8.2.3 O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, devendo todos os componentes da solução ser adjudicados à mesma licitante. Os custos de implantação, instalação, configuração e parametrização deverão estar incorporados aos preços ofertados, não sendo objeto de pagamento específico ou autônomo.

8.2.4 A composição individualizada permitirá utilizar o preço unitário contratado por ponto/mês em eventual acréscimo ou supressão quantitativa regularmente formalizado, observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

8.2.5. **Exigência de Garantia para licitar:**

a) Dada a complexidade do objeto será exigida, **como condição de participação**, a garantia que trata o Art. 58, da Lei Federal 14.133/21, a garantia será de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação que nas mesmas modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

b) Esta garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58. § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.6. **Prova de Conceito:**

8.2.6.1. **Critérios de verificação técnica**

a) A Prova de Conceito será baseada em elementos objetivos, constituídos por requisitos tecnológicos e requisitos funcionais do sistema, os quais deverão ser apresentados objetivamente, contemplando a execução de rotinas, relatórios ou função requisitada, vedada a apresentação de telas estáticas ou geração de scripts para simular funcionalidades.

b) A Prova de Conceitos (PoC), corresponde a uma apresentação de amostras no contexto da licitação, com o objetivo de permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no edital.
c) Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a prova de conceito PoC reduz assimetrias de informação e mitiga risco de contratação de solução que não atenda aos requisitos essenciais.
d) Assim, a intitulada PoC é uma estratégia importante para o sucesso da licitação, pois é justamente nesse momento que se verifica se a proposta apresentada atende aos requisitos definidos no edital e comprova na prática que as soluções apresentadas na teoria são factíveis.

8.2.6.2. **Roteiro para realização da Poc (Proof of Concept) – Prova de Conceito.**

a) Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando cabível, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentação da Prova de Conceito, que deverá ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
b) A demonstração será realizada em sessão pública, de forma presencial, na sede da Câmara Municipal de Barueri, ou em outro local previamente indicado pela Administração, sendo facultado aos demais licitantes o acompanhamento por representantes devidamente identificados, vedada qualquer interferência na condução dos testes.
c) Serão avaliados, objetivamente e sequencialmente, as funcionalidades descritas nos requisitos informados no **ROTEIRO E RELATÓRIO DA PROVA DE CONCEITO (Anexo A ao Termo de referência)**.
d) Caberá à Comissão Técnica, criada especificamente para esse processo, a análise dos testes de conformidade e será composta pelos seguintes membros:
   - Gerson Matiuzzi Xavier Júnior
   - Ângelo Antônio da Silva
e) Caberá ao licitante convocado disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, acessos, credenciais, ambiente funcional, conexão, massa de demonstração e demais recursos necessários à realização da Prova de Conceito.
f) A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional, com execução real das rotinas avaliadas, não sendo admitidas telas meramente estáticas, protótipos não funcionais, vídeos gravados ou simulações que impeçam a verificação efetiva das funcionalidades exigidas.
g) O resultado da Verificação Técnica será fornecido imediatamente após a declaração de conclusão de cada requisito feita pela licitante. A Equipe Técnica apresentará o resultado da avaliação, expresso por ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO.
h) O roteiro abrange as funcionalidades de maior relevância, CONFORME ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA.
i) Será considerada aprovada a solução que atender à totalidade dos requisitos OBRIGATÓRIOS constantes do **Anexo A**.
j) O não atendimento de qualquer requisito ou o não comparecimento injustificado do licitante convocado implicará a reprovação da solução e a desclassificação da proposta, convocando-se o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
k) Durante a Prova de Conceito, a Comissão Técnica poderá solicitar a execução de cenários de teste com palavras-chave, temas, fontes, filtros, alertas, relatórios ou monitores definidos pela Administração, com o objetivo de verificar a aderência prática da solução às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Barueri.
l) A aprovação na Prova de Conceito não exime a Contratada da responsabilidade pela implantação, operação, manutenção, suporte, segurança, conformidade legal e entrega integral da solução durante toda a vigência contratual.

8.3. **Exigências de habilitação:**

8.3.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a. **No caso de Empresário Individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da **Junta Comercial** da respectiva sede;

b. **No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na **Junta Comercial** da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. **No caso de Sociedade Simples**: inscrição do **Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. **No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País**: Decreto de autorização;

8.3.1.1 **Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.**

8.3.2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;**

a. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, mediante apresentação de **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** expedido pela Receita Federal;

b. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.1. No caso de Certidões emitidas pelo Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa e Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa;

d. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**;

f. Prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

g. Comprovação do cumprimento da **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (ou certidão que a desobriga), conforme exigência do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através do seguinte endereço eletrônico ***https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab***.

8.3.2.1 **As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de serem inabilitadas.**

a) As **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade Fiscal e Trabalhista, terão assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ***artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021***, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

8.3.3.1 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA):**

a) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Emitidos obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços de natureza similar ou superior ao objeto da presente contratação, **em qualquer quantitativo.**

I. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

II. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

III. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter todas as informações abaixo: Razão social e dados de identificação do emitente, preferencialmente em papel timbrado; Período de fornecimento/prestação do serviço; Local e data de emissão; Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações, com telefone e e-mail.

8.3.3.2 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DO PROFISSIONAL):**

a) **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:** A licitante deverá apresentar declaração de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, caso seja vencedora, a equipe técnica mínima compatível com a execução do objeto, composta por profissional com formação na(s) seguinte(s) área(s):

- **01 (um) profissional com formação técnica em implantação de rede de "TV Indoor/Digital Signage",** ou equivalente.

b) **VÍNCULO PROFISSIONAL:** Deverá ser comprovado o vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado pela licitante. A comprovação far-se-á mediante apresentação da ficha de registro de empregados, caso o profissional faça parte do quadro permanente da empresa; por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços; pela apresentação do contrato social em vigor, quando se tratar de sócio ou proprietário da empresa; ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a licitante poderá se valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução do objeto da futura contratação.

b.1) será admitida, para fins de habilitação, declaração de disponibilidade e compromisso de contratação futura, devidamente assinada pela licitante e pelo respectivo profissional, ficando a adjudicatária obrigada a comprovar a efetiva formalização do vínculo previamente à assinatura do instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidos no item 5.1.2. deste termo de referência.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3.4.1. **CERTIDÃO NEGATIVA SOBRE OS FEITOS DE FALÊNCIA:** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; **ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

- Nas hipóteses em que a **Certidão** encaminhada **for positiva**, deve o licitante apresentar comprovante da **homologação/deferimento** pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.3.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL:** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será considerada inapta para assumir o objeto.**
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4.3. **CAPITAL SOCIAL MÍNIMO:** A empresa licitante deverá comprovar capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

09 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado da contratação foi obtido com base no valor alcançado após finalizada a fase de estimativa de preços, nos termos previstos no ***artigo 23 da Lei 14.133 de 2021***, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE OUTERNET DE TELEVISORES CORPORATIVOS (SINALIZAÇÃO DIGITAL), COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS.	serviço	01	R$ 531.531,99

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto onerarão a seguinte dotação:

- **3.3.90.39.12 –** Locação de Máquinas e Equipamentos**.**

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA
ROTEIRO E RELATÓRIO DA PROVA DE CONCEITO

Todos os **requisitos do item 4.2** estão consolidados nesta planilha. A Comissão Técnica avaliará, durante a Prova de Conceito, somente os critérios marcados como obrigatórios. Os demais permanecem exigíveis na execução contratual e serão verificados no momento adequado, conforme sua natureza.

Nº	CRITÉRIO E REFERÊNCIA	OBRIGATÓRIO NA POC	ATENDE	NÃO ATENDE
1	4.2.1.1 - Acesso ao CMS via navegador (console web/SaaS).	SIM		
2	4.2.1.1 - Perfis e permissões de usuário (administrador, editor e publicador).	SIM		
3	4.2.1.8 - Customização da interface com a identidade visual institucional.	SIM		
4	4.2.1.9 - Cadastro e inventário individualizado de telas e players.	SIM		
5	4.2.1.10 - Grupos multinível de telas e players (ex.: Gabinetes e Áreas comuns).	SIM		
6	4.2.1.4 e 4.2.1.10 - Segmentação por ponto específico (ex.: Gabinete X).	SIM		
7	4.2.1.11 - Upload múltiplo e biblioteca de mídias.	SIM		
8	4.2.1.11 - Visualização prévia do conteúdo antes da publicação.	SIM		
9	4.2.1.3 e 4.2.1.12 - Suporte a imagens JPG/PNG, vídeos MP4/H.264 ou superior, conteúdo HTML5 e templates.	SIM		
10	4.2.1.12 - Criação e gerenciamento de layouts com múltiplas zonas de exibição.	SIM		
11	4.2.1.2 - Gestão de playlists, inclusive loop, carrossel ou subplaylist.	SIM		
12	4.2.1.2 - Agendamento por calendário e faixa horária.	SIM		
13	4.2.1.18 - Publicação remota e sincronização dos players.	SIM		
14	4.2.1.17 - Armazenamento local e operação durante interrupções temporárias da conexão.	SIM		
15	4.2.1.13 - Conteúdo dinâmico por meio de conector RSS e/ou API.	SIM		
16	4.2.1.5 e 4.2.1.15 - Logs e auditoria das operações, inclusive histórico de reprodução (playlog).	SIM		
17	4.2.1.14 - Painéis gerenciais (dashboards) online.	SIM		

18	4.2.1.6 e 4.2.1.14 - Monitoramento de disponibilidade e alertas de falha.	SIM		
19	4.2.1.7 e 4.2.1.16 - Controle remoto de tarefas, reinicialização, parametrização e atualização.	SIM		
20	4.2.3 - Apresentação do modelo de relatório mensal de operação.	SIM		
21	4.2.2 - TVs/monitores em padrão único, com tamanho não inferior a 55 polegadas e resolução UHD/4K.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
22	4.2.2 - Brilho e qualidade adequados para ambientes internos, com antirreflexo.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
23	4.2.2 - Conectividade mínima HDMI, rede RJ45 ou Wi-Fi e suporte à operação contínua.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
24	4.2.2 - Suporte de fixação compatível com VESA, instalação segura, organização de cabos e identificação do ponto.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
25	4.2.2 - Player dedicado com reprodução 4K, inicialização automática e bloqueio para uso exclusivo da sinalização.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
26	4.2.2 - Substituição de equipamento em caso de defeito, conforme o SLA.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
27	4.2.3 - Instalação e configuração inicial dos 27 pontos de exibição.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
28	4.2.3 - Suporte técnico por canais formais, com prazos de atendimento e solução definidos por criticidade.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
29	4.2.3 - Manutenção preventiva e corretiva e atualização de software, incluindo correções de segurança.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
30	4.2.3 - Relatórios mensais de disponibilidade, incidentes, ações corretivas e inventário dos pontos.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
31	4.2.3 - Treinamento inicial da equipe indicada pela Secretaria de Comunicação Social para uso do CMS e boas práticas de publicação.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
32	4.2.3.1.1 - Classificação dos chamados segundo o impacto, com contagem dos prazos a partir do registro no canal oficial e utilização no IAP.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		

33	4.2.3.1.2 - Criticidade crítica: início do atendimento em até 1 hora e solução ou restabelecimento em até 4 horas.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
34	4.2.3.1.2 - Criticidade alta: início do atendimento em até 2 horas e solução ou restabelecimento em até 8 horas úteis.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
35	4.2.3.1.2 - Criticidade média: início do atendimento em até 4 horas úteis e solução ou restabelecimento em até 2 dias úteis.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
36	4.2.3.1.2 - Criticidade baixa: início do atendimento em até 1 dia útil e solução ou restabelecimento em até 3 dias úteis.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
37	4.2.3.1.3 - Restabelecimento provisório e apresentação de plano de ação quando a solução definitiva não puder ser concluída no prazo.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
38	4.2.3.1.4 - Apuração do IAP com base nos prazos de solução ou restabelecimento definidos no TR.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
39	4.2.4.1 - Apresentação, com o projeto de implantação, da Política de Segurança da Informação e das medidas de proteção da solução.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
40	4.2.4.2 - Alinhamento da Política de Segurança da Informação às diretrizes aplicáveis da Contratante e definição de responsabilidades.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
41	4.2.4.3 - Observância integral da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
42	4.2.4.4 - Antivírus e mecanismos atualizados de proteção contra ameaças nos equipamentos, servidores e estações utilizados.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
43	4.2.4.5 - Utilização de criptografia e certificados digitais quando possível, recomendada ou solicitada pela Contratante.	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		
44	4.2.4.6 - Firewall com suporte a VPN/IPSEC, algoritmos criptográficos reconhecidos e mecanismo de prevenção de intrusão (IPS).	NÃO - VERIFICAÇÃO CONTRATUAL		

Pregão Eletrônico nº 030/2026

Anexo II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Barueri
Ref.: **LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 030/2026**

Apresentamos a Vossa Senhoria a proposta de preços da nossa empresa, detalhada neste ANEXO, objetivando ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE OUTERNET DE TELEVISORES CORPORATIVOS (SINALIZAÇÃO DIGITAL), COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 ,** declarando que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, o qual nos responsabilizamos pela Proposta Comercial apresentada e veracidade das informações prestadas.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTERNET

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R$)
1	Disponibilização de ponto de exibição, compreendendo a locação do equipamento, o licenciamento de software/CMS, a instalação, a configuração, a parametrização, a hospedagem, o monitoramento, a manutenção, a substituição de equipamentos e a atualização da solução.	ponto/mês	27	R$ _____	R$ _____	R$ _____
2	Disponibilização e operação dos conteúdos publicitários institucionais fornecidos pela Contratante, suporte técnico assistido e emissão de relatórios para a rede contratada.	mês	1	R$ _____	R$ _____	R$ _____
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R$ _____	

Orientações para preenchimento da proposta
1. O valor mensal do item 1 deverá corresponder ao preço unitário por ponto de exibição multiplicado por 27 (vinte e sete) pontos.
2. O valor mensal do item 2 corresponderá ao preço mensal dos serviços de operação dos conteúdos institucionais, suporte técnico assistido e emissão de relatórios para toda a rede contratada.
3. O valor mensal total da contratação corresponderá à soma dos valores mensais dos itens 1 e 2.
4. O valor global da proposta corresponderá ao valor mensal total multiplicado por 12 (doze) meses.
5. A contratação compreende 27 (vinte e sete) pontos de exibição durante 12 (doze) meses, totalizando 324 (trezentos e vinte e quatro) pontos/mês, conforme quantitativo previsto no Termo de Referência.
6. Os dois componentes integram uma única solução e serão adjudicados conjuntamente em lote único, pelo menor preço global, sem prejuízo da obrigatória apresentação dos respectivos preços unitários na proposta comercial.

DOS DADOS:

- **Dados da empresa:**

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

- **Nome do Representante Legal da empresa:**

Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail pessoal:

➢ Prazo de validade da proposta:
➢ Nome do banco:
➢ Número da agência
➢ Nº conta corrente
➢ Chave (PIX)
➢ Nome do proponente (pessoa jurídica) **Local, data.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Pregão Eletrônico nº 030/2026

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [...]/[...]

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA [...]

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), CEP 06401-134, **inscrita no CNPJ sob o nº 06.289.000/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente, **o Sr. WILSON ZUFFA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº [...].933.866-[...] e inscrito no CPF sob o nº [...].482.398-[...], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[...]**, com sede na [...], **inscrita no CNPJ sob o nº [...]**, e-mail institucional *[...]*, telefone comercial [...], neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a)/Representante/Titular, **o(a) Sr(a). [...]**, portador(a) da cédula de identidade RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], e-mail *[...]*, telefone [...], residente e domiciliado(a) na [...], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o **Processo de Aquisição nº [...]/[...]**, **Pregão Eletrônico nº [...]/[...]**, homologado em [...]/[...]/[...], nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores**, do **Decreto Municipal nº 9.787, de 12 de abril de 2023**, do **Ato Normativo da Presidência nº 002/2024, de 05 de janeiro de 2024**, e das **demais legislações aplicáveis**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de implantação e operação da rede OUTERNET de televisores corporativos (sinalização digital), com locação de equipamentos, licenciamento de software, instalação, configuração, hospedagem, suporte técnico, monitoramento, manutenção e relatórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo [...] do Edital do Pregão Eletrônico nº [...]/[...].

1.1.1. Os elementos característicos do objeto encontram-se definidos no item 4 do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação; a Proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual é o de **empreitada por preço global**, conforme previsto no Termo de Referência (item 5.1).

2.2. Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, compreendendo os prazos de início e término das etapas de execução, conclusão, entrega, recebimento definitivo e garantia mínima do serviço constam no Termo de Referência (itens 4 a 7).

2.3. O **recebimento provisório** ocorrerá após comunicação da CONTRATADA sobre o término dos serviços, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir do qual remeterá as informações/documentação necessária para emissão do termo de **recebimento definitivo** detalhado pelo gestor do contrato, que o fará no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência contratual dos serviços contínuos será de **12 (doze) meses**, condicionada ao ateste definitivo pelo gestor do contrato da fase de implantação, configuração, parametrização, disponibilização inicial da plataforma e realização de treinamento/orientações aos usuários e emissão da ordem de serviço (O.S.), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Após assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para cumprimento da fase preparatória (implantação, configuração, parametrização, disponibilização inicial da plataforma e realização de treinamento/orientações aos usuários).

3.1.2. Concluída a condição mencionada acima, o gestor do contrato deve emitir o ateste definitivo e solicitar a Ordem de serviço para o Departamento de Gestão de Contratos, a fim de dar início a vigência

contratual (serviços continuados de operação de conteúdos, suporte assistido aos usuários e manutenção), por 12 (doze) meses.

3.1.2.1 Quando o implemento da condição suspensiva para início da contagem do prazo de vigência contratual ocorrer em data diversa da originalmente prevista (se em maior ou em menor tempo), a Administração promoverá a alteração da vigência, mediante termo pertinente, com o fim de:
a) atualizar as datas de vigência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
b) assegurar a transparência e o controle pelos órgãos fiscalizadores.

3.2. A prorrogação de que trata a cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 104 do Decreto Municipal nº 9.787/2023, permitida a negociação com o contratado; à existência de créditos orçamentários e comprovação da manutenção das condições inicias de habilitação.

3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

3.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ [...] ([...] reais), perfazendo o valor total de R$ [...] ([...] reais), conforme planilha do anexo deste Contrato.

4.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado **em parcelas mensais**, conforme **os critérios e a periodicidade da medição previstos no Termo de Referência (item 7)**.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.

5.3. O pagamento será efetuado dentro da **ordem cronológica** e conforme **condições** e **prazos** previstos no **Ato da Presidência nº 006/2024**, **disponível no link** https://www.barueri.sp.leg.br/legislacao/atos.

5.3.1. O **prazo de liquidação** da despesa é de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pelo gestor do contrato.

5.3.2. O **prazo de pagamento** é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da liquidação da despesa.

5.3.3. **A CONTRATADA comunicará o término dos serviços à CONTRATANTE, que, por sua vez, após realizar os recebimentos provisório e definitivo, comunicará a CONTRATADA para emissão da nota fiscal, no valor do contrato ou no valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver glosa de valor.**

5.4. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE), ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.

5.5. O prazo de pagamento inicia-se com a finalização da fase de liquidação, após o protocolo, na Secretaria Financeira e Orçamentária, da nota fiscal acompanhada do termo de recebimento definitivo e demais documentos comprobatórios do crédito.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento e o fiscal do contrato devem verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Previamente ao pagamento, o gestor do contrato ou o servidor responsável pelo recebimento do objeto deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte CONTRATADA, conforme **art. 5º do Ato da Presidência nº 006/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da reserva orçamentária, **em [...]/[...]/[...]**.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da classificação funcional programática 01.031.0001.2.001 e da categoria econômica **3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e o Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, certificando-se acerca da execução conforme projetos apresentados pela Administração.

8.3. Receber o objeto, por meio dos gestores e fiscais, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos termos provisório e definitivo, previstos no **art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021**, conforme modelos padrões (**AQ_F6/006 e AQ_F6/007**) disponíveis através do link https://www.barueri.sp.leg.br/sistema-integrado-de-gestao---sig.

8.4. **Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.**

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.8. O gestor do contrato cientificará à Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, apresentando, quando for o caso, o **termo de Ocorrência de Não-Conformidade do Produto/Serviço/Conduta (AQ_F6/011)**, disponível para acesso e consulta através do site **https://www.barueri.sp.leg.br/sistema-integrado-de-gestao---sig.**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvadas as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de repactuação e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de até 01 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. A fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.13. Os gestores/fiscais designados serão responsáveis pelo supervisionamento da conformidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das **Normas ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional)**, valendo-se dos formulários relacionados a seguir (todos disponíveis no site **https://www.barueri.sp.leg.br/sistema-integrado-de-gestao---sig**):

I) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para Serviços com Contrato (AQ_F6/006 e AQ_F6/007);
II) Termo de Ocorrência de Não-Conformidade de Produto/Serviço/Conduta (AQ_F6/011);
III) Registro para Empresas com Alocação de Mão-de-Obra na Câmara (AQ_F6/015), quando aplicável;
IV) Registro de Utilização de EPIs (AQ_F6/016), quando aplicável; e
V) Reuniões de Pré-Trabalho e de Orientação (AQ_F1/004), quando aplicável.

8.14. Adicionalmente, quando couber, a CONTRATADA estará sujeita à fiscalização por parte da **Secretaria de Gestão Integrada** e da **Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, para controle dos aspectos ambientais, sociais e de SST da contratação, podendo ser submetida a visitas, entrevistas e verificações documentais, conforme:

a) Registro de Posicionamento de Fornecedores (AQ_F6/012);
b) Checklist de Visita a Fornecedor (AQ_F6/013); e
c) Registro de Monitoramento de Visita Ambiental (AQ_F6/014).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-la na execução do contrato.

9.3. **Deve a CONTRATADA comunicar/informar formalmente ao gestor do contrato acerca do início e da conclusão da execução dos serviços.**

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado no Termo de Referência**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.10. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitada pelo gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos referentes ao objeto.

9.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. A CONTRATADA fica ciente da Política de Reparação ao Trabalho Infantil da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, disponível para acesso e consulta através do link https://www.barueri.sp.leg.br/sistema-integrado-de-gestao---sig, ficando sujeita às medidas cabíveis e se comprometendo a cumprir as determinações da CONTRATANTE para efeitos de reparação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para **reabilitado da Previdência Social** ou para **aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.19.1. **Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021).**

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, comparecendo nas reuniões e apresentando a documentação solicitada pela Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho para início dos serviços, conforme determina o Sistema Integrado de Gestão (SIG), disponível em https://www.barueri.sp.leg.br/sistema-integrado-de-gestao---sig.

9.22. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas às Normas ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), SA8000:2014 (Responsabilidade Social), ISO 14001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 45001:2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), de acordo com o que lhe enquadrar, disponíveis no link https://www.barueri.sp.leg.br/sistema-integrado-de-gestao---sig.

9.22.1. Havendo atuação de trabalhadores da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir os requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI em conformidade com a ISO 45001:2018 e a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

b) participar das Reuniões de Pré-Trabalho e de Orientação (AQ_F1/004) previamente ao início das atividades, quando exigido pela Divisão de SST;

c) apresentar, sempre que solicitada, documentação de SST atualizada, incluindo PGR, PCMSO, comprovantes de treinamentos obrigatórios (NR-1, NR-6, NR-35 e demais aplicáveis) e certificados de aptidão médica dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato; e

d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, e registrar formalmente, qualquer acidente ou incidente de trabalho ocorrido nas dependências da CÂMARA durante a vigência contratual.

9.23. **Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**

9.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com **as condições exigidas para habilitação na licitação.**

9.25. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a CONTRATANTE delibere sobre a manutenção do contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em edital.

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima (11.1) deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima (11.1) deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

(1) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado do valor do contrato até o limite de 5 (cinco) dias úteis.

(2) Para a **inexecução parcial do contrato**, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

(3) Para a **inexecução parcial que cause grave dano**, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

(4) Para a **inexecução total do contrato**, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea "d" da cláusula 11.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

(6) Para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula 11.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da guia pela CONTRATADA.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. **Antes da aplicação da multa**, será facultada a defesa do interessado no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e nos **parágrafos** do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, **assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte)

dias úteis, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas: na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores; em demais normas e regulamentos federais aplicáveis; no **Decreto Municipal nº 9.787/2023**; nos atos normativos internos; e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de normas e princípios gerais do Contrato.

15.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**.

15.3.1. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

15.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, **nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, utilizará e reconhecerá válida tanto as formas de assinaturas eletrônicas avançadas (aquelas que não utilizam o padrão de certificado ICP-Brasil) quanto as assinaturas digitais qualificadas (aquelas que utilizam o padrão de certificado ICP-Brasil), para comprovação de anuência aos termos ora acordados.

15.4.1. No caso de assinatura híbrida, o contrato será válido após assinatura da CONTRATANTE.

15.5. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

15.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, [...] de [...] de [...].

_____	_____
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	**[...]**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2)** _____

CONTRATO Nº 0XX/20XX – ANEXO A
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CONTRATADO: (...)
CONTRATO (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 0XX/20XX
OBJETO: contratação de serviço continuado de implantação e operação da rede OUTERNET de televisores corporativos (sinalização digital), com locação de equipamentos, licenciamento de software, instalação, configuração, hospedagem, suporte técnico, monitoramento, manutenção e relatórios**.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   - **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico;
   - **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   - **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (***https://doe.tce.sp.gov.br/***), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   - **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
   - **e)** é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   - **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   - **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, __ de _____ de 20XX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES)/ FISCAIS DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.